



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.946/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018.

GERAL 375
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01148.18 Pag. 143

Data 29/05/18

lolomixae.M
Assinatura

Hora

Institui no Município o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental no Município Cacequi/RS.

Parágrafo único. O Programa deverá promover a cultura empreendedora de forma transversal aos conteúdos no Ensino Fundamental.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;

II – desenvolver características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras de carreira;

III – estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar e a inovação nas práticas educacionais e de projetos que explorem ideias de negócios;

IV – fomentar o surgimento de novas atividades econômicas.

Art.3º As instituições de ensino deverão incluir em seus currículos conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art.4º Para a execução dos artigos previstos nesta lei, o Poder Público poderá celebrar parceria com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24 DE MAIO
DE 2018.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ANGELA AMBRÓS
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO